



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: As Emendas 01 a 06 ao Projeto de Lei nº 06/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 06/2021, do Edil Itálo Gabriel Moreira, que "Altera a Lei nº 4.812 de 1995, para permitir que a poda de árvore seja feita por pessoa jurídica privada, cadastrada perante o Município".

Art. 48-G. À Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

- I - matérias ligadas à proteção do meio ambiente, ao combate a poluição e à proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*
- II - incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção dos recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*
- III - articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da proteção do meio ambiente, do combate à poluição e da proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*
- IV - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*
- V - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento, inclusive com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem estar do animal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*
- VI - o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais. (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I. Voto do Relator

Vem esta Comissão de mérito exalar o parecer diante das emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 06/2021.

A emenda de nº 01 é de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi, e as Emendas de nº 02 à 06 são de autoria do Edil Itálo Moreira.

Em análise, verificamos que todas as emendas buscam aprimorar o Projeto de Lei, garantindo que maior segurança jurídica para o PL, bem como aprimorando as questões técnicas ambientais deste.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade das Emendas nº 01 a 06 ao PL, e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação destas.

S/C., 02 de julho de 2021

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão/Relator

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro

IARA BERNARDI
Membro

MANIFESTAÇÃO

PL 06/2021

Pela manifestação

em plenário

Iara Bernardi